



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Terça-feira, 22 de Outubro de 2019

Edição N°25094

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Lei

LEI Nº 11.053

Declara a Ilha das Caieiras patrimônio gastronômico e cultural imaterial do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Ilha das Caieiras patrimônio gastronômico e cultural imaterial do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 21 de outubro de 2019.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 534123

Decretos

RESUMO DO ATO ASSINADO PELO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2264-S, de 21.10.2019

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **FELIPE CUNHA SALLES** para exercer o cargo de Gerente de Monitoramento e Avaliação - QCE-03, da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.
Protocolo 534150

RETIFICAÇÃO

Na redação do Decreto nº 2216-S, de 07/10/2019, publicado no Diário Oficial de 08/10/2019.

ONDE SE LÊ:

..., no período de 27 de setembro a 29 de outubro de 2019.

LEIA-SE:

..., no período de 27 de setembro a 16 de outubro de 2019.

Protocolo 534151

Secretaria da Casa Militar - SCM -

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL "PROGRAMA JOVENS VALORES"

Órgão Concedente: Secretaria da Casa Militar

Valor mensal da bolsa: 72% (setenta e dois por cento) do vencimento da 1ª (primeira) referência do padrão 01 a 04, da Tabela de Subsídio do Padrão de 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual.

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

Origem do Recurso: 10.102.06.122.0004.2070.0000-Administração da Unidade, Fonte 0101 - Recursos do Tesouro.

Respaldo Legal: Decreto nº 1340-S, de 17/06/2011, publicado no DOE de 20/06/2011, e Lei Federal 11.788, de 25/09/2008.

Estagiário:
• **JEAN GOMES TAVARES REIS** Vigência: 09/09/2019 a 31/12/2020
• **SUNAMITA JOANA SILVA NEVES** Vigência: 07/10/2019 a 05/10/2021

Vitória, ES, 21 de outubro de 2019
Roberto Nava Martins
GARH/Casa Militar
Protocolo 533835

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:

DEFERIR a isenção do IRRF aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações.

1) **OLMYRA ALLEDI DE CARVALHO**, processo nº 87126672, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em 04/11/2015.
Validade: permanente.

2) **ACERLES CARONE RODRIGUES CAVALCANTE**, processo nº

86933191, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em 28/11/2017.
Validade: permanente.

3) **ALBA LUCIA ALVES DE SOUZA**, processo nº 86933388, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em 14/03/2019.
Validade: permanente.

4) **WESLEY COSTA LIMA**, processo nº 84260882, a partir da data da Reforma "Ex-Officio", em 25/06/2018.
Validade: permanente.

5) **VERA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA**, processo nº 01656988, a partir da data do diagnóstico, em xx/xx/1999, para o vínculo 51.
Validade: permanente.

6) **VERA LUCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA**, processo nº 01656988, a partir da data da aposentadoria, em 21/11/2002, para o vínculo 52.
Validade: permanente.

7) **TEREZA REGINA SOARES**, processo nº 87024306, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em 22/07/2019.
Validade: permanente.

DEFERIR a imunidade da contribuição previdenciária sobre a parcela do benefício que não exceder o dobro do limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência social aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o § 3º, art. 40 da Lei Complementar nº 282/2004, regulamentada pela Portaria nº 32-R, de 08/04/2011.

1) **OLMYRA ALLEDI DE CARVALHO**, processo nº 87126672, a partir da data do requerimento, em 28/08/2019.
Validade: permanente.

2) **ACERLES CARONE RODRIGUES CAVALCANTE**, processo nº 86933191, a partir da data do requerimento, em 09/08/2019.
Validade: permanente.

3) **ALBA LUCIA ALVES DE SOUZA**, processo nº 86933388, a partir da data do requerimento, em 09/08/2019.
Validade: permanente.

4) **WESLEY COSTA LIMA**, processo nº 84260882, a partir da data do requerimento, em 12/12/2018.
Validade: permanente.

5) **TEREZA REGINA SOARES**, processo nº 87024306, a partir da data do requerimento, em 19/08/2019.
Validade: permanente.

Protocolo 533886

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

O.S. Nº 382-S, de 21 de outubro de 2019.

RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PROGRAMA JOVENS VALORES

Órgão Concedente:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Estagiário:

- Carlos Augusto Reis da Silva

A partir de 23/10/2019.

Vitória, 21 de outubro de 2019.

CARLA MARGARETH DOS SANTOS CINELLI
Chefe de Grupo de Recursos Humanos/ PGE

Protocolo 534091

O.S. nº 383-S, de 21 de outubro de 2019.

CONCEDER, 15 (quinze) dias de recesso ao estagiário **Gabriel Oliveira Gasparini**, nº funcional 4009541, no período de 31/10 a 14/11/2019, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008.

Vitória, de 21 de outubro de 2019.

CARLA MARGARETH DOS SANTOS CINELLI

Chefe de Grupo de Recursos Humanos/ PGE

Protocolo 534094

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 039/2019

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião

ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2019, delibera:

Processo: 69516154

Solicitação: Avocação.

DECISÃO O CONSECOR, por unanimidade, DECIDE por acolher a solicitação Corregedoria Geral do Estado - COGES, autorizando a avocação solicitada, para continuidade do procedimento de Sindicância Administrativa instaurada através do processo 73307661.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECOR

Protocolo 533938

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA
CONSECOR Nº 040/2019**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2019, delibera:

Processo: 80919910

Solicitação: Recurso Administrativo.

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, DECIDE pelo não provimento do recurso apresentado.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECOR

Protocolo 533941

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA
CONSECOR Nº 041/2019**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2019, delibera:

Processo: 84060131

Solicitação: Recurso Administrativo.

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o

voto do Conselheiro Relator, decide pelo conhecimento e indeferimento do recurso apresentado.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECOR

Protocolo 533942

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA
CONSECOR Nº 042/2019**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2019, delibera:

Processo: 85325015

Solicitação: Processo Administrativo Disciplinar.

DECISÃO O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, DECIDE pelo não conhecimento do recurso por intempestividade.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECOR

Protocolo 533944

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA
CONSECOR Nº 043/2019**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2019, delibera:

Processo: 85701840

Solicitação: Recurso Administrativo.

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, DECIDE pelo conhecimento do recurso, e no mérito julgá-lo parcialmente procedente, mantendo a condenação imposta originalmente e reduzindo o período de incompatibilização para nova

investidura em cargo ou função pública estadual para 03 (três) anos.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECOR

Protocolo 533947

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA
CONSECOR Nº 044/2019**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2019, delibera:

Processo: 85937444

Solicitação: Conselho de Justificação.

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, DECIDE pela manutenção do resultado do julgamento do Conselho de Justificação, determinando o arquivamento do processo, com fulcro no inciso I do art. 13 da Lei Estadual n. 3.213/1978

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECOR

Protocolo 533948

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA
CONSECOR Nº 045/2019**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2019, delibera:

Processo: 86198700

Solicitação: Recurso Administrativo.

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, DECIDE pelo não conhecimento do recurso por intempestividade.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECOR

Protocolo 533950

**RESOLUÇÃO NORMATIVA
CONSECOR Nº 007 DE 21 DE
OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a uniformização de procedimentos relativos à contagem de prazos recursais em sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo - CONSECOR, no exercício das atribuições previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 847, de 12/01/2017,

CONSIDERANDO a relevância da execução da atividade correcional do Poder Executivo Estadual e a constante necessidade da padronização dos procedimentos; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de instrumentos que deem plena efetividade à atividade disciplinar no âmbito do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. A contagem de prazos recursais em Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas no âmbito do Poder Executivo Estadual serão contados em dias corridos, nos termos previstos no art. 66 da Lei Federal nº 9.784/1999.

Art. 2º. A contagem de prazos processuais expressos em dias deverá ocorrer de forma contínua, considerando-se na contagem os dias não úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Esta resolução normativa alcançará os procedimentos disciplinares futuros e os recursos pendentes de análise.

Art. 3º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Presidente do CONSECOR

Protocolo 533953

**A LEITURA É O MELHOR CAMINHO
PARA O CONHECIMENTO.**

Biblioteca Pública do Espírito Santo: 3137-9351

www.dio.es.gov.br



DIZEM QUE PRA VALER, A LEI TEM QUE SAIR DO PAPEL.

NÃO É À TOA QUE SOMOS 100% DIGITAL.

DESDE 1890_ O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

www.dio.es.gov.br

